



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 858/77

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo -
do prorrogar vencimento da primeira parcela do '
imposto predial urbano e concede perdão de multa.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus represen -
tantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
autorizada a prorrogar por 60 (sessenta) dias o vencimento da primeira
parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano do vigente exercício;

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo fica
autorizada a receber, sem multa, juros e correção monetária, os impôs -
tos e taxas dos exercícios anteriores a 1.977, que forem quitados até '
30 de junho de 1.977;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 25 de fevereiro de
1.977.

Hélio Felipe Salomão Issa

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal